



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº33/80

Súmula: REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS
DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS CONTRATA-
DOS PELO REGIME DA C.L.T. E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

- Art.1º)- Fica reajustado os vencimentos e vantagens dos Professôres Primários, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - fixados pela Lei Municipal nº24/80, em 50,35% (cincoenta vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.
- Art.2º)- Para os demais servidores lotados na rede Municipal de ensino primário, contratados pelo regime da CLT, fica fixado o valor de Cr\$ 17,29 (dezessete cruzeiros e vinte e nove centavos) POR HORA DE TRABALHO.
- Art.3º)- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oetenta - 29.05.80.



Messias Luiz Batista
Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL